



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 5.302/2021

Publicado DOM/ES, no dia
20/04/2021, na(s) página(s)
272/275, Edição nº. 1751.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a) a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- b) o crescente número de novos casos de COVID-19 no Município de São Roque do Canaã-ES;
- c) o Decreto Estadual que decretou situação de Calamidade Pública 610-S de 26 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, dos prestadores de serviços e demais atividades, conforme disposto no Anexo Único deste decreto, correspondente ao mapeamento de **NÍVEL DE RISCO ALTO**, atribuído ao Município de São Roque do Canaã/ES.

Parágrafo Único. As normas instituídas no presente Decreto seguem as normas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde, considerando:

- a) a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;
- b) a Portaria nº 066-R, de 03 de abril de 2021;
- c) a Portaria nº 078-R, de 17 de abril de 2021;
- d) a Portaria nº 079-R, de 17 de abril de 2021; e
- e) a Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, da Secretaria Estadual de Saúde e de Educação, de 17 de abril de 2021; e
- f) demais legislações vigentes e suas alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e não isenta a observância das demais normas pertinentes à matéria.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.302/2021

1. ACADEMIAS:

1.1. Aplicam-se as mesmas medidas qualificadas do risco moderado conforme dispõe a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, admitindo o funcionamento apenas das atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto.

2. AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E LOTÉRICAS:

2.1. Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Corona vírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de autoatendimento (caixas eletrônicos).

2.2. No âmbito do Município de São Roque do Canaã, a casa lotérica e os correspondentes bancários podem funcionar, sem limitação de horário, desde que obedeçam, rigorosamente as normas, observando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento, assim como o controle e organização das filas.

3. ATIVIDADES DE ENSINO:

3.1. Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de ensino do Município de São Roque do Canaã/ES, até o dia 02 de maio de 2021.

3.2. Ficam suspensas as atividades presenciais coletivas em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, no Município de São Roque do Canaã, permitindo o atendimento individual de alunos por professores, conforme Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021.

3.3. No atendimento individual, por instituições de ensino provadas, é permitida apenas a presença de no máximo 02 (duas) pessoas no mesmo horário e ambiente, sendo 01 (um) professor e 01(um) aluno.

4. BARES:

4.1. Fica mantida suspensão do funcionamento de bares.

5. CASAS DE SHOW E LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICA, FESTAS E BAILES EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1. Fica proibido o funcionamento, inclusive em locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados.

6. ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL:

6.1. Fica mantida a suspensão do funcionamento de áreas/espços de lazer e recreação infantil.

7. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:

7.1. O funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais será de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 08:00 às 16:00 e, aos sábados, de 08:00 às 14:00.

7.2. Para os serviços considerados essenciais pelo Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, fica estabelecido no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES, o horário de funcionamento do comércio de segunda à sexta-feira, até às 18:00 e, aos sábados, até às 14:00.

7.2.1. A limitação de horário não se aplica:

- a) as farmácias;
- b) aos postos de combustíveis;
- c) a assistência à saúde;
- d) a assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- e) ao transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado urbano por meio de aplicativo e público coletivo;
- f) aos hotéis, pousadas e afins;
- g) aos serviços funerários;
- h) as atividades de igrejas e templos religiosos; e
- i) a possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery.

7.2.2. O funcionamento de lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares observará também ao disposto no item 10 contido no Anexo Único deste Decreto.

7.3. Ficam suspensos os atendimentos ao público presencial, aos domingos e feriados, para quaisquer serviços e atividades em todo o território do Município de São Roque do Canaã/ES, inclusive os serviços e atividades considerados essenciais.

7.3.1. A suspensão prevista no item 7.3 não se aplica aos estabelecimentos descritos no item 7.2.1.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1. Os prestadores de serviços podem funcionar, sem limitação de horário, desde que obedeçam rigorosamente as regras sanitárias estabelecidas pela Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 066-R, de 03 de abril de 2021 e suas alterações, sempre com agendamento de horário e observando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento.

9. EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS E ESPORTIVOS:

9.1. Fica mantida a suspensão da realização de eventos em geral, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais e esportivos.

9.1.1. Ficam excetuadas das restrições contidas neste item, as reuniões convocadas, excepcionalmente, pela Secretaria de Saúde para assuntos relacionados às medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Corona vírus (COVID 19).

10. LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES:

10.1. As lanchonetes, cafeterias e restaurantes, inclusive os localizados, em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes regras:

10.1.1. Terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00, de segunda a sexta-feira e aos sábados de 10:00 as 14:00;

10.1.2. Fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos do Município de São Roque do Canaã/ES.

10.2. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento:

10.2.1. A possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery;

10.2.2. As lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

11. HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, HORTIFRÚTIS, PADARIAS E SIMILARES:

11.1. O funcionamento observará a regra de 01 pessoa por 10m², obedecendo os horários estabelecidos no item 7.2 contido no Anexo Único deste Decreto.

11.2. Os estabelecimentos deverão providenciar, rigorosamente, o controle de acesso para a fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3. Fica proibido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes ou similares em supermercados, vedado o consumo presencial de alimento e bebidas alcóolicas.

11.4. Os hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de conveniência observarão ainda as normas contidas no Decreto Estadual nº 4632-R, de 16 de abril de 2020.

12. FEIRAS LIVRES E COMÉRCIOS AMBULANTES:

12.1. Fica admitido, no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES, a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros no formato de feira em qualquer dia da semana, obedecidas às normas de distanciamento social estabelecidas pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e as instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.952/2020, que regulamenta o funcionamento das feiras livres no Município de São Roque do Canaã/ES.

12.2. Fica proibido o comércio ambulante em geral no Município de São Roque do Canaã/ES.

13. MEDIDAS SOCIAIS:

13.1. Em qualquer dos níveis de classificação de risco, é imprescindível a adoção dos deveres e responsabilidades pelos cidadãos, quais sejam, no mínimo:

13.1.1. Ampliar a prática do autocuidado, por meio da frequente higiene das mãos.

13.1.2. Higienizar as embalagens e preferir alimentos bem cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura.

13.1.3. Evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais.

13.1.4. Usar devidamente a máscara de proteção facial, em espaço público ou privado.

13.1.5. Manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente.

13.1.6. Reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados.